

**ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS
AUTOMOTORES - APROVAM**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA
DE PROTEÇÃO AOS
AUTOMÓVEIS DOS ASSOCIADOS
DA APROVAM**

Nos termos do artigo 1º do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - APROVAM, fundada em 10 de MARÇO de 2011, associação civil, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.380.728/0001-83, com registro no Cartório 2º Ofício de Registro de Pessoa Jurídica e Títulos e Documentos de Goianésia, Goiás, Protocolo livro A.1 Nº 18485 em 10/03/2011, sem fins lucrativos, de âmbito Nacional, com a duração por tempo indeterminado, com Sede á **Rua 29, Nº 444 Setor Sul – Goianésia – GO – CEP 76380-000.**

É imprescindível a leitura e compreensão deste Regulamento, visto que para usufruir dos benefícios oferecidos pela associação é necessário o cumprimento de todas as regras determinadas por este regulamento e pelos adendos, comunicados e portarias hora lavradas fora deste regulamento, sendo sancionados pela Diretoria Administrativa e levada ao conhecimento dos associados através de publicação no site , cópias enviadas pelos correios ou publicação em jornal de circulação no Estado, com o intuito de solucionar problemas emergências ou proporcionar benefícios ao grupo.

Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pela APROVAM o associado deverá estar rigorosamente quite com todas as suas obrigações perante a associação, principalmente quanto ao pagamento das mensalidades, serviços terceirizados e do valor devido a título de rateio para ressarcimento de prejuízos sofridos por alguns dos associados, além de cumprir com as demais obrigações estabelecidas neste regulamento e no Estatuto Social.

I- OS OBJETIVOS DA APROVAM.

1.1 - Conforme o Código Civil a Lei nº 10.406 de 11 de Janeiro de 2002 Art. 53. Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos, à APROVAM é dotada de personalidade jurídica, constituída na forma de associação, ou seja, em união de pessoas com fins comuns, não devendo ser confundida em nenhuma hipótese com sociedades empresariais mercantis que exploram o ramo de seguros, já que a APROVAM, oferece amparo ao equipamento (veículo) do associado por meio de mutualismo, a responsabilidade pelo seu funcionamento depende única e exclusivamente de seus associados.

1.2 - A APROVAM têm como objetivo único conforme seu Estatuto, ART. 3º parágrafo I “Amparar os seus associados, dar segurança e proteção aos seus veículos doravante

denominados de equipamentos, na utilização dos mesmos” oferecer amparo aos veículos automotore de seus associados, através da repartição entre os mesmos, de eventuais prejuízos materiais sofridos nestes bens (veículos) em função da utilização dos mesmos que, sejam causados por acidentes, furto qualificado ou roubo, de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento, Portarias e Comunicados internos.

REGRAS GERAIS: TABELA-ASSOCIADO-BENEFICIOS. II. DOS ASSOCIADOS

Para se tornar associado é necessário ser indicado por algum membro ativo ou colaborador voluntário e também apresentar os seguintes documentos:

- CNH – Carteira Nacional de Habilitação; não será aceita com data de validade vencida.
- CRV e CRLV do veículo automotor a ser cadastrado; em dia
- Nota fiscal do revendedor ou fabricante, caso seja veículo automotor “0” km;
- Comprovante de residência;
- Contrato social ou estatuto social, caso o veículo automotor esteja em nome de pessoa jurídica.
- Inspeção veicular com fotos a ser feita por perito da APROVAM ou terceirizado.
- Indicação por um membro ativo, quando a diretoria achar necessário.
- Apólice do seguro contra terceiros do equipamento cadastrado; (se houver).

2.1 - O período mínimo de permanência dos membros é de (Três) meses a partir da data de ingresso no corpo social, e sua exclusão ficará condicionada também à quitação de todas as suas obrigações junto que ocorreram dentro do período de sua associação até a data de sua dissociação.

2.2 - O associado que se desligar do corpo social por quaisquer motivos, antes de completado o período mínimo de 3 (Três) meses de associado, desde que cumpridas todas as suas obrigações em relação à APROVAM, pagará uma multa correspondente ao valor da média de repartição de prejuízos dos três últimos meses referente à sua cota de participação de rateio multiplicada pelo número de meses faltantes para o término de seu período mínimo de associado mais o valor referente a 1,5 vezes a taxa de administração referente à sua cota de participação.

NOTA: Além do período citado acima, caso o associado tenha recebido ou venha receber algum benefício/reparo na APROVAM, o associado deverá permanecer por um período mínimo de 6 (seis) meses a título de carência por ter recebido benefício/reparo, e, em nenhuma hipótese terá qualquer direito a ressarcimento de valores quanto de sua saída da APROVAM. Mesmo no caso de venda do veículo/automotores ou qualquer outro motivo, será considerado o cálculo de multa com base no item 2.2 mais 3.5 vezes o valor da taxa de administração.

2.3 - Caso o associado se envolva em mais de (03) TRÊS acidentes de trânsito no período de 12 meses, em que seja comprovada sua culpa/dolo, haverá incidência de multa correspondente a duas vezes o valor da cota participação do associado referente ao mês respectivo, conforme a CLÁUSULA 5.5 deste regulamento, ou transferência (mudança) de cota participação e contribuição para o primeiro nível acima da respectiva cota vinculada, por um período de 6 (seis) meses a partir da data do ultimo dano veicular, sendo que após o período de 6 (seis) meses o associado tem o direito de retornar ao nível de cota participação

anterior deste que seja comprovada sua legalidade perante o regulamento, sob pena do associado ser excluído dos benefícios conferidos pela APROVAM.

2.4 - A exclusão do associado da associação obedecerá ao disposto no art. 7º do Estatuto social da APROVAM, cabendo a decisão à Diretoria Executiva, sempre garantindo o bem estar geral da associação.

2.5 - Até o dia de sua dissociação, todos os **danos veiculares** que ocorrerem dentro deste período deverão ser pagos por meio do rateio. Caso tenha contratado algum serviço de terceiros oferecidos pela associação, estes também deverão ser cobrados.

2.6 - CANCELAMENTO/DISSOCIAÇÃO:

O associado que desejar se desligar da APROVAM deve comparecer a sede da associação para quitar suas pendências caso haja e assinar a carta de desfiliação preferencialmente até o dia 15 do mês vigente, evitando sua participação no rateio do mês subsequente, conforme cláusula 4.1 deste regulamento.

NOTA: O associado arcará com o pagamento de todas as despesas ocorridas até o dia de seu desligamento conforme cláusula 2.5.

III. DOS VEÍCULOS/AUTOMOTORES OBJETOS DOS BENEFÍCIOS DA APROVAM

3.1 - O veículo/automotores objeto de amparo referida na CLÁUSULA 1.2 deverá ser previamente cadastrado junto a APROVAM, através de inspeção a ser realizada por um técnico, colaborador ou parceiros (agentes) cadastrados, arquivando-se fotos e todos os documentos pertinentes a este.

3.2 - O veículo/automotores cadastrado junto à APROVAM poderá ser protegido por seguros particulares.

3.3 - A repartição dos prejuízos materiais, objetivo primordial da APROVAM, será limitada ao valor máximo de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais) na tabela FIPE para veículo/automotor cadastrado junto a APROVAM. Este valor será periodicamente revisto pela Diretoria Executiva, observando o valor de mercado dos veículos/automotores objetos dos benefícios da associação.

3.4 - Em caso de perda total do veículo/automotores, devido à colisão, comprovado através de boletim de ocorrência ou laudo técnico através de pessoa física ou jurídica credenciada ou até mesmo roubo ou furto qualificado dos veículos/automotor objeto dos benefícios, a APROVAM aguardará até 45 dias como prazo de averiguações e procura do veículo/automotores, após este período, o valor do veículo/automotor será rateado entre os associados a contar da data do último ressarcimento efetuado pela APROVAM. Em determinados casos, a critério da Diretoria, pode-se realizar o pagamento de 2 (dois) **danos veiculares** ou mais ao mesmo tempo, levando em consideração o valor total do rateio por cota e as condições econômicas da associação.

3.5 - Em caso de destruição parcial do veículo/automotor em razão de acidente, o conserto será realizado o mais breve possível, depois de efetuados os devidos orçamentos e autorizado o conserto pela Diretoria da APROVAM, mediante documento escrito.

3.6 - APROVAM não faz na inspeção, nenhuma avaliação do valor de mercado do

veículo/automotor, nem da legalidade de sua procedência, sendo esta de inteira responsabilidade do associado.

a) Caso o veículo/automotor a ser beneficiado pela APROVAM, por motivo de perda total, roubo ou furto seja procedente de Leilão, pelo motivo de colisão, capotamento, alagamento, incêndio ou recuperado de roubo ou furto e que foi indenizado de qualquer forma em algum outro órgão, seja este público ou privado, terá uma desvalorização de 30% na tabela FIPE pelo ano de fabricação do veículo.

Obs.: Caso o veículo a ser beneficiado pela APROVAM, seja procedente de leilão pelo fato de busca e apreensão (Financiamento) e seja comprovado o referido motivo, este veículo terá 15% de desvalorização na tabela FIPE pelo ano de fabricação do veículo.

b) Caso o veículo/automotor a ser beneficiado, por motivo de perda total, roubo ou furto tenha chassi remarcado o mesmo terá uma desvalorização de 30% na tabela FIPE pelo ano de fabricação do veículo

Obs.: Caso algum veículo seja recuperado e constatado que houve remarcação no chassi após o roubo ou furto, não caracteriza direto ao benefício por motivos de descaracterização do veículo ou desvalorização de mercado. O associado terá o direito ao reparo dos danos sofridos no veículo após o pagamento da cota participação, caso seja comprovado que os danos sofridos pelo veículo não atinja o percentual de 70% sobre a tabela FIPE, caso os valores de reparo atinja o percentual de 70% será feito a pagamento total do veículo com desvalorização de 30% sobre a tabela FIPE.

c) Caso o veículo/automotor a ser beneficiado, por motivo de perda total, devido ao fato que o mesmo foi roubado/furtado e encontrado incendiado (carbonizado) submerso em (Rios, lagos, represas etc...) o valor para estes veículos/automotor atingirá o teto máximo de 70% em sua referencia na tabela FIPE pelo ano de fabricação do veículo.

d) Todos os procedimentos para pagamento do benefício serão liberados a partir da conclusão dos fatos investigativos internos ou através do laudo ou inquérito da policia, sendo os percentuais a titulo de desvalorização do valor dos veículos referente a tabela FIPE são para coibir as tentativas de fraude dentro da associação (APROVAM)

3.7 - Haverá pagamento do benefício integral do EQUIPAMENTO (veículo) caso, de acordo com avaliação a ser feita pela APROVAM, quando o montante para reparação do bem (Veículo) atingir ou ultrapassar 70% (Setenta por Cento) do valor de mercado, com base na avaliação obtida na Tabela FIPE, pelo ANO de fabricação do veículo na data do aviso do evento danoso.

Obs.: A pesquisa na tabela FIPE será realizada com base no ANO de FABRICAÇÃO do veículo e não no ANO MODELO do veículo.

Ex: Gol 2010/2011, o ano de referencia e 2010, sendo o modelo 2011 apenas um referencial para alteração da versão do veículo quando o mesmo tiver mudanças de motorização ou estrutura externa (Frente,Traseira,Lateral) sendo essas mudanças diagnosticadas será considerado o ano de fabricação da versão mais recente.

Poderá ser utilizado como referencia a consulta de outros sites tais como:

www.webmotors.com.br ou www.molicar.com.br, para auxiliar a comprovação de versão e modelo do veículo e valor junto a FIPE.

Caso algum veículo não tenha seu preço médio localizado junto à tabela FIPE pelo fato de versão e modelo, poderá ser usado outras fontes de informações locais ou nacionais para poder ajustar o valor médio do benefício.

3.8 - Em caso de veículos novos (0km), o pagamento do benefício corresponderá ao valor especificado na nota fiscal do equipamento cadastrado, desde que satisfeitos todos os sub-ítem A, B e C abaixo

a) O cadastramento tenha sido realizado antes da retirada do equipamento das dependências da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante.

b) O dano veicular tenha ocorrido dentro do prazo de 90 (Noventa) dias, contados a partir da data de aquisição do equipamento pela nota fiscal.

c) Caberá a Diretoria da APROVAM a escolha de beneficiar integralmente o valor do EQUIPAMENTO ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando o melhor interesse econômico da associação.

IV. ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DA APROVAM DO(S) VEÍCULO/AUTOMOTOR.

O Associado passará a ter direito a usufruir dos benefícios oferecidos pela APROVAM, tais como: Assistência 24hs, Roubo/Furto e Colisão e demais benefícios oferecidos através de parcerias a partir de 24hs após a assinatura do REGULAMENTO DO ASSOCIADO e cadastramento no SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO ASSOCIADO, sendo o serviço de assistência 24hs terá até 48hs para sua validade e funcionamento a partir da data de vigência indicada na proposta de adesão assinada no ato da inspeção.

4.1 - O Benefício de proteção do veículo/automotor contra Roubo/Furto e Colisão bem como outros serviços que por força maior vier a beneficiar o associado tal como (Carro/Moto Reserva/Proteção Vidros) será oferecida através do rateio dos prejuízos ocorridos entre os próprios associados. Desta forma, a contabilização destas despesas para o rateio é iniciada a partir do dia 21 (vinte e um) do mês vigente e encerrando-se no dia 19 (dezenove) do mês subsequente, ou seja com até 28 dias, emitindo assim um boleto com vencimento para o próximo dia 10 (dez), ou seja, com até 28 dias após o fechamento das despesas dos rateios. As datas citadas podem se antecipar ou prorrogar durante o processo de fechamento das despesas.

Nota: Os novos associados cadastrados antes do fechamento geral das despesas (rateio) podem participar de rateios ou complementos anteriores a data de seu cadastro ou até mesmo participar de rateio e complementos referente ao mês de seu cadastro desde que seu cadastro seja realizado antes da geração dos boletos. O novo associado se compromete a colaborar com o grupo no pagamento das despesas de rateio e complementos anteriores ao seu cadastro.

4.2 - A Proposta de proteção do(s) veículo/automotor e de admissão de novos associados poderá ser recusada em até 07 (SETE) dias pela APROVAM, contados a partir da data do seu recebimento. A eventual recusa e os motivos deste serão informados ao associado através de

carta ou e-mail, enviado ao endereço constante na proposta ou entrega mediante aviso de recebimento. Os valores eventualmente pagos a título de ADESÃO serão devolvidos, sendo descontados os valores referente aos serviços prestados por terceiros e equipamentos. O associado tem o direito de cancelar sua FILIAÇÃO em 7(sete) dias e receber o valor referente à sua ADESÃO com os devidos descontos, em caso de desistência após os 7 (sete) dias, o associado não terá direito a receber de volta os valores pagos pela adesão e serviços recebidos.

4.3 - É exigido para todo e qualquer veículo/automotor a instalação de anti-furto (Bloqueador) ou rastreador/localizador através de sistema GPS/GSM/GPRS, quando a diretoria executiva achar necessário sendo este indicado pela APROVAM. **O associado que não instalar o mesmo, não terá proteção contra roubo ou furto.** A comprovação da instalação será feita mediante apresentação de nota fiscal ou recibo de instalação de nossos parceiros credenciados ou mediante inspeção por perito credenciado. O comprovante deve ser entregue na sede da APROVAM no máximo 05 (cinco) dias corridos da data de cadastramento do veículo/automotor, após este período, a constatação de instalação deverá ser feita por meio de inspeção. Em qualquer hipótese, o veículo/automotor somente estará protegido contra roubo ou furto mediante apresentação antecipada do comprovante de instalação.

Nota: Os agentes credenciados ao instalar o anti-furto (bloqueador) ou rastreador/localizador são obrigados a fazer uma pré-istoria nos equipamentos (elétricos e mecânicos) dos veículos/automotor para averiguar defeitos antes da instalação do anti-furto (bloqueador) ou rastreador. O associado ou responsável pelo veículo/automotor será avisado sobre os possíveis defeitos do veículo/automotor e assinará o laudo técnico dando autorização para a instalação, caso os defeitos diagnosticados não atrapalhe o bom funcionamento do anti-furto(bloqueador) ou rastreador/localizador.

A garantia da instalação e de 30 dias para a mão-de-obra e de 90 dias para o equipamento, sendo essa garantia estendida conforme fabricante ou fornecedor, após estes prazos o associado deve arcar com os possíveis valores para manutenção ou troca dos equipamentos em caso de defeito dos mesmos.

A APROVAM, não pagará prejuízos causados por agentes credenciados, sendo os mesmos responsáveis pelos seus atos e serviços prestados para APROVAM, conforme contrato de prestação de serviços firmado entre as partes.

4.4 - O associado perde o direito de proteção do veículo/automotor após o vencimento da cobrança mensal se esta não estiver paga até a data de vencimento estipulada no BOLETO BANCÁRIO. Após o pagamento do boleto em atraso, o veículo/automotor voltará a ter proteção somente com 2 (dois) dias úteis após a data do pagamento em atraso. O associado que atrasar por mais de 05 (cinco) dias, após a data de vencimento do boleto bancário deve comparecer à sede da APROVAM para realizar o pagamento e fazer uma nova inspeção do veículo/automotor.

Nota: O associado que desejar se desligar da APROVAM deve comparecer a sede da associação para quitar suas pendências e assinar a carta de desfiliação preferencialmente até o dia 15 do mês vigente, evitando sua participação no rateio do mês subsequente, conforme cláusula 4.1 deste regulamento, pois o não pagamento do boleto faz jus a não ter direito aos benefícios de proteção, sendo que após a geração do boleto o associado é obrigado a cumprir com todas suas obrigações perante o grupo, pois as despesas do grupo (Danos e reparos veiculares) são RATEADAS somente após o fato ocorrido.

Por não sermos empresa mercantil (Banco - Seguradora) e sim uma associação sem fins lucrativos

nós não cobramos antecipadamente os valores dos DANOS VEICULARES a serem protegidos, tendo em vista que não fazemos devolução de valores pagos da não utilização dos benefícios ofertados, com isto o não pagamento do boleto referente à taxa de administração, serviços terceirizados e rateios não caracteriza a desfiliação e sim inadimplência perante ao grupo, tendo a APROVAM todos os direitos reservados em seu Estatuto de efetuar a cobrança dos boletos em atraso.

V. DAS CONDIÇÕES PARA RATEIO.

5.1 - O ressarcimento do dano gerado no veículo/automotor do associado poderá ser feito de uma só vez ou parcelado, dentro do período de datas conforme cláusula 4.1 deste regulamento ou no mês subsequente deste que os tramites legais para o ressarcimento de rateio não esteja concluídos, sendo comprovados através de boletim de ocorrência, orçamentos e documentos exigidos pela APROVAM, de acordo com as condições econômicas da associação e a critério da Diretoria Executiva.

5.2 - O associado contribuirá com sua cota participação para o ressarcimento dos prejuízos previsto nas cláusulas 5.12 5.13, 5.14 deste regulamento através de pagamento a ser realizado na oficina reparadora ou na sede Administrativa da APROVAM.

5.3 - O reparo do veículo/automotor objeto do benefício ou ainda reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, conforme acordado entre as partes será efetuado nas seguintes condições:

a) Após a apresentação de todos os documentos requeridos pela APROVAM conforme PARÁGRAFO VIII deste regulamento.

b) Sempre deduzindo a participação do associado diretamente prejudicado no evento danoso prevista na cláusula 5.2

c) Haverá benefício integral do EQUIPAMENTO (veículo) caso, de acordo com avaliação a ser feita pela APROVAM, quando o montante para reparação do bem (Veículo) atingir ou ultrapassar 70%(Setenta por Cento) do valor de mercado, com base na avaliação obtida na Tabela FIPE, pelo ANO de fabricação do veículo na data do aviso do evento danoso.

5.4 - O rateio das despesas será devido a todos os associados que integrarem a APROVAM conforme cláusula 4.1 deste regulamento, contribuindo cada associado com sua cota parte, obedecendo a respectivos índices determinados na CLÁUSULA 9.1 tabelas 01 02, 03 correspondente ao valor de cada veículo/automotor.

5.5 - Quando o veículo/automotor sofrer danos materiais parciais, o benefício será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição. A APROVAM providenciará o conserto do veículo/automotor danificado, em oficina credenciada, com recibo ou nota fiscal do serviço.

5.6 - A reparação dos danos citada no item anterior será feita preferencialmente com a reposição de peças originais, caso o veículo/automotor esteja coberto pela garantia total do

fabricante. Poderão ser utilizadas para substituição das peças danificadas, peças similares produzidas no mercado, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo/automotor.

NOTA: A APROVAM através de sua DIRETORIA, reserva o direito de utilizar parcerias com fornecedores para compra de peças disponíveis no mercado e contratação de mão de obra para agilizar os reparos nos veículos/automotor de seus associados, visando o melhor custo benefício para o grupo.

5.7 - No caso do pagamento do benefício integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou veículo/automotor danificado) pertencerão à APROVAM.

5.8 - O reparo do veículo/automotor do associado será feito obrigatoriamente em oficina credenciada. Caso o associado deseje o reparo do veículo/automotor em oficina de sua indicação ou concessionária autorizada a APROVAM fará os orçamentos para o reparo do veículo/automotor. Caso o valor do orçamento obtido pela APROVAM for menor do que o aferido nos outros estabelecimentos escolhidos pelo associado, o mesmo arcará com a diferença, assim como o próprio associado terá de ficar em acordo com os seguintes itens:

a) Caso o reparo feito pelo estabelecimento escolhido não seja conforme o esperado, a APROVAM está isenta de qualquer responsabilidade.

b) Após o reparo o veículo/automotor terá de passar por nova inspeção para poder gozar novamente dos benefícios da associação.

c) A oficina terá de faturar os serviços prestados à APROVAM de acordo com o vencimento do rateio. Sendo que o pagamento será agendado todo dia 25 de cada mês com vencimento para 30 dias após o fechamento.

d) A oficina deve estar ativa com suas obrigações fiscais, emitir nota fiscal e possuir nome positivo nas empresas de proteção ao crédito. O fornecimento das peças ocorrerá por conta da APROVAM, salvo por solicitação contrária por parte da APROVAM.

5.9 - Não pagamento das obrigações:

A APROVAM reserva-se ao direito de protestar nos órgãos de proteção ao crédito existente o associado que não quitar todo e qualquer débito legal emitido pela APROVAM no prazo de 30 dias após vencimento, sendo enviado uma NOTIFICAÇÃO de debito através dos correios para o endereço cadastrado, avisando sobre os valores e prazos para regularização dos débitos A APROVAM não cobra juros para pagamento após o vencimento, porém, é de responsabilidade do associado todos os encargos gerados pelo atraso de sua parcela, como honorários advocatícios e taxas de inclusão nos serviços de proteção ao crédito.

5.10 - Custos para identificação de títulos pagos junto à carteira de cobrança do banco e postagem poderão ser cobradas individualmente anexas ao valor total da mensalidade.

5.11 - A APROVAM se reserva no direito de ratear a inadimplência sendo que o mesmo se dará no mês subsequente como credito ao associado.

5.12 - Da participação em caso de dano veicular ocorrido com o associado:

5.12.1 - VEÍCULOS QUE ENQUADRAM NA TABELA DE PARTICIPAÇÃO NÚMERO 01

Em qualquer hipótese de repartição de prejuízo, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes com a importância mínima de 4 % (quatro por cento) do valor de seu veículo cadastrado pela (tabela FIPE), não podendo este ser inferior à R\$ 600,00 (Seiscentos reais), além de sua mensalidade devida.

Caso seja caracterizado e cadastrado como; (Veículo de Aluguel, Táxi, Auto-Escola, fretamento ou comercial) o valor da cota de participação de prejuízo do associado responsável pelo veículo será de 5,0% (cinco por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior à R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) além de sua mensalidade devida.

5.13 - VEÍCULOS QUE ENQUADRAM NA TABELA DE PARTICIPAÇÃO NÚMERO 02 Em qualquer hipótese de repartição de prejuízo, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes com a importância mínima de 4 % (quatro por cento) do valor de seu veículo cadastrado pela (tabela FIPE), não podendo este ser inferior à R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) além de sua mensalidade devida.

Caso seja caracterizado e cadastrado como; (Veículo de Aluguel, Táxi, Auto-Escola, fretamento ou comercial) o valor da cota de participação de prejuízo do associado responsável pelo veículo será de 5,0% (cinco por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior à R\$ 1.300,00 (Hum Mil e Trezentos Reais), além de sua mensalidade devida.

5.14 - MOTOCICLETAS QUE ENQUADRAM NA TABELA DE PARTICIPAÇÃO NÚMERO 03

Em qualquer hipótese de repartição de prejuízo, o associado responsável pela motocicleta danificada participará dos custos decorrentes com a importância mínima fixa conforme o valor de sua motocicleta cadastrada pela (tabela FIPE), não podendo este ser inferior à R\$ 500,00 (Quinhentos reais), além de sua mensalidade devida.

Caso seja caracterizado e cadastrado como; (Motocicleta de Aluguel, Moto-Táxi, Auto-Escola, fretamento ou comercial) o valor da cota de participação terá aumento 30% (trinta por cento) sobre o valor de participação fixado conforme o valor de sua motocicleta (tabela FIPE), não podendo este ser inferior à R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta Reais), além de sua mensalidade devida.

NOTA: Serão considerados veículos de categoria especial, os veículos que tiverem as seguintes características: ano/modelo de fabricação, peças nacionais/importadas (Lançamentos ou fora de linha de montagem sem reposição pelo fabricante) preços, dificuldades de acesso a compra no mercado, características técnicas do veículo como acessórios (teto solar – air bag – motor turbo de serie – equipamentos de segurança, dispositivos elétricos) bem como outros fatores que coloque em risco o aumento do índice de prejuízo dentro do grupo em caso de danos com o veículo. A lista de veículos especiais estará disponível na SEDE da APROVAM, bem como os valores atualizados de participação em caso de dano veicular, sendo esta lista atualizada periodicamente conforme índice de risco aferido dentro do grupo.

Todos os veículos cadastrados poderão sofrer alterações em suas cotas de participação de acordo com a Diretoria Executiva, que comunicará aos associados sobre as mudanças através de comunicados impressos ou pelo site da APROVAM.

VI. BENEFÍCIOS OFERECIDOS POR MEIO DE RATEIO AO VEÍCULO/AUTOMOTOR

Visto que a APROVAM é uma alternativa para a parcela de pessoas que não têm condições de arcar com os altos valores cobrados por empresas mercantis que exploram o ramo de seguros, por meio de Assembléia Geral, Portarias e Comunicados, ficam definidas os seguintes benefícios que serão repartidas (rateadas) entre os associados:

6.1 - Os danos materiais causados ao veículo/automotor por colisão, capotamento, queda de objetos externos sobre o veículo/automotor. As rodas, pneus e câmaras de ar estarão protegidos, bem como air bag, desde que não afetados isoladamente nas circunstâncias descritas acima.

TABELA 01

VEÍCULOS PARTICULARES LEVES E UTILITÁRIOS (GASOLINA / ÁÇCOOL / GNV)

VALOR DO EQUIPAMENTO TABELA FIPE		MENSALIDADE	TETO MÁXIMO DE RATEIO MENSAL	ÍNDICE DE RATEIO / CFP	PARTICIPAÇÃO (Particular)	PARTICIPAÇÃO (Aluguel)
DE	ATÉ	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 34,00	R\$ 95,00	1,0	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
R\$ 20.001,00	R\$ 30.000,00	R\$ 34,00	R\$ 145,00	1,5	3%	5%
R\$ 30.001,00	R\$ 40.000,00	R\$ 44,00	R\$ 195,00	2,0	3%	5%
R\$ 40.001,00	R\$ 50.000,00	R\$ 44,00	R\$ 240,00	2,5	3%	5%
R\$ 50.001,00	R\$ 70.000,00	R\$ 54,00	R\$ 290,00	3,0	3%	5%

TABELA 02

VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS (DIESEL)

VALOR DO EQUIPAMENTO TABELA FIPE		MENSALIDADE	TETO MÁXIMO DE RATEIO MENSAL	ÍNDICE DE RATEIO / CFP	COTA PARTICIPAÇÃO (Particular)	COTA PARTICIPAÇÃO (Aluguel)
DE	ATÉ	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
R\$ 20.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 34,00	R\$ 95,00	1	R\$ 600,00	R\$ 1.500,00
R\$ 30.001,00	R\$ 40.000,00	R\$ 44,00	R\$ 145,00	1,5	3%	5%
R\$ 40.001,00	R\$ 50.000,00	R\$ 54,00	R\$ 195,00	2	3%	5%
R\$ 50.001,00	R\$ 60.000,00	R\$ 54,00	R\$ 240,00	2,5	3%	5%
R\$ 60.001,00	R\$ 70.000,00	R\$ 54,00	R\$ 290,00	3	3%	5%

TABELA 03

MOTOCICLETAS

VALOR DO EQUIPAMENTO TABELA FIPE		MENSALIDADE	TETO MÁXIMO DE RATEIO MENSAL	ÍNDICE DE RATEIO / CFP	COTA PARTICIPAÇÃO (Particular)	COTA PARTICIPAÇÃO (Aluguel)
DE	ATÉ	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 34,00	R\$ 95,00	1	R\$ 500,00	R\$ 650,00
R\$ 10.001,00	R\$ 15.000,00	R\$ 34,00	R\$ 145,00	1,5	5%	6%
R\$ 15.001,00	R\$ 20.000,00	R\$ 44,00	R\$ 195,00	2	5%	6%

Nota: Rodas de liga - leve ou considerada "especiais" serão substituídas apenas por rodas originais de fábrica. É permitido o complemento por parte do associado para substituição de uma mesma roda que já se encontrava no veículo/motocicleta. O(s) Air Bag(s) caso seja ativado(s) devido a colisão não caracteriza perda total do veículo, será feito uma avaliação dos custos de reparo do veículo pela Diretoria da APROVAM, onde a mesma dará sua decisão para reparação ou substituição do air bag do veículo, ficando os demais custos com peças e mão de obra inclusos no montante conforme os custos para reparação do veículo.

6.2 - Roubo ou furto:

O valor de referência para pagamento é a tabela FIPE pelo ano de fabricação do veículo conforme referência no documento do veículo/automotor.

Em caso de roubo ou furto, haverá um aguardo de até 45 (quarenta e cinco) dias para possível localização do veículo/automotor. Após este período o pagamento será empenhado para o mês subsequente ao término da espera. O acerto será efetuado após o 5º dia útil do vencimento do boleto. Observar item 3.4

Nota: Não haverá proteção para roubo ou furto dos veículos/automotor que não instalaram o anti-furto ou rastreador/localizador conforme especificado no item 4.3 e 4.4.

Veículos/automotor que se enquadram nos itens “A” “B” e “C” abaixo serão depreciados em 20% em caso do pagamento do benefício integral por perda total, furto ou roubo:

- a) Táxi/Moto-taxi
- b) Veículos/automotor utilizados para locação de qualquer natureza.
- c) Veículos/automotor modificados para vendas de alimentos ou para o comércio em geral (plotados/adesivados)
- d) Veículos (Auto-Escola, Funerária, Taxi, Ambulância, Auto Socorro, Cargas)
- e) Veículos com Som Automotivo em grande proporções.

Nota: Veículos que após inspeção inicial para filiação na APROVAM, for constatado a instalação de rodas esportivas acima de 16” polegadas que não sejam originais do veículo, instalação de som automotivo (Portas, Porta-Malas, Carroceria, Banco Traseiro) equipamentos de SOM que coloque em risco o veículo por chamar atenção de criminosos para o roubo ou furto do veículo, será solicitado o uso de RASTREADOR para o veículo, caso o associado não aceite a instalação do RASTREADOR o veículo terá uma depreciação em seu valor de 20% sobre a TABELA FIPE em caso do pagamento do benefício total por ROUBO/FURTO. Observar item 3.6

6.3 - Incêndio: Haverá proteção de incêndio somente no caso de colisão com outro veículo/automotor. Estará nula esta proteção caso o equipamento de combustível alternativo tenha sido instalado sem a certificação do IMETRO e demais órgãos competentes exigidos pelas leis em vigor.

6.4 – Proteção a Terceiros:

Nota: A APROVAM oferece proteção a terceiros através de parcerias com empresas Mercantis (Corretoras – Seguradoras - Bancos) no ramo de seguros, o associado tem a opção de contratar estes serviços na hora de sua filiação. O serviço de proteção a terceiros e suas proteções estão vinculados as normas, regras e valores das empresas parceiras (contratadas) sendo o associado da APROVAM, ciente de que os procedimentos para regulagem dos sinistros, passarão por várias etapas e averiguações pela empresa contratada, podendo ser aprovado ou não sua proteção, conforme documentos comprobatórios (boletim de ocorrência) fotos e laudos quando necessário. Os prazos podem chegar a 45 dias para liberação dos pagamentos e serviços.

6.5 – Carro Reserva: Todo associado tem direito ao carro reserva no caso de colisão, roubo ou

furto. Este não ampara os associados cujo veículo seja veículo proveniente de “pane” elétrica/mecânica.

6.6 – O veículo reserva é liberado ao associado por até 7 (sete) dias corridos a contar da data de retirada do veículo na locadora.

a) A APROVAM tem no mínimo 48hs para providenciar a liberação do veículo reserva ao associado após apresentação de todos os documentos solicitados pelo departamento Operacional da APROVAM.

b) Os veículos reservas serão agendados e liberados pelo departamento Operacional da APROVAM, conforme a disponibilidade de veículos da locadora

6.7 - Tem o direito ao carro reserva o associado devidamente cadastrado na APROVAM que esteja em dia com sua mensalidade, que cumpra com as normas e regras do regulamento do associado e suas portarias e que preencha os requisitos da locadora de veículos.

6.8 - O procedimento para usufruir do benefício segue as seguintes etapas:

a) O associado deverá dar abertura, na APROVAM, ao processo de dano veicular caracterizado por colisão, roubo ou furto, apresentando toda documentação exigida; principalmente o boletim de ocorrência.

b) Somente terá direito ao benefício os reparos cujo valor seja igual ou superior ao valor da participação individual, conforme tabelas 01,02,03 no item 9.1 do regulamento do associado

c) A APROVAM enviará para a locadora a autorização para execução do serviço de carro reserva.

d) Tendo cumprido as exigências da locadora o associado retirará no pátio da locadora ou local determinado pela mesma o veículo reserva.

e) O veículo será liberado ao associado em todo território nacional.

f) A APROVAM garante ao associado até 7 (sete) dias corridos de carro reserva com 100 quilômetros livres por dia da data da retirada do veículo da locadora. Diárias ou despesas adicionais sem autorização da APROVAM será por conta do associado.

g) O associado poderá gozar se necessário do benefício 12 (doze) vezes ao ano, sendo apenas uma utilização a cada mês onde deverão ser cumpridos os procedimentos descritos acima no regulamento do associado.

h) O Benefício tem a vigência de trinta dias da última utilização, no caso de não utilização do benefício neste período, é automaticamente renovado para os próximos trinta dias não dando o direito ao associado de prolongar ou acumular o limite de até 7 (sete) dias corridos de carro reserva por evento e por mês.

i) Será oferecido o veículo popular de diversas marcas e perfeitas condições de uso.

NOTA: NENHUM ASSOCIADO TERÁ O BENEFÍCIO EM QUALQUER DOS CASOS ACIMA SE ESTIVER INADIMPLENTE, CONFORME ÍTEM 4.4.

VII. O QUE NÃO É PROTEGIDO PELA APROVAM

Não serão objetos dos benefícios oferecidos pela APROVAM os prejuízos enumerados abaixo, por esta razão, **solicitamos a leitura atenta para os itens a seguir, é de suma importância à observação destes, para garantir sua plena satisfação como associado e evitar futuros transtornos:**

7.1 - Incêndio criminal após roubo/furto ou durante abastecimento de combustíveis.

7.2 - Não estão protegidos, mesmo que fazendo parte do veículo/automotor no momento da inspeção, acessórios como: Equipamentos de som, imagem (DVD, tela LCD, mini-televisor), equipamento e cilindros de combustíveis alternativos como GNV; acessórios como suspensão a ar e pneumáticas, rodas especiais (somente rodas originais de fabrica quando se tratar de rodas liga-leve) motores especiais (Adaptados), faixas, antenas, películas protetoras, Estribos, Capotas de fibra, alumínio e lona, aerofólios e acessórios diversos que não fazem parte da originalidade do veículo.

7.3 - Responsabilidade civil facultativa, danos materiais, pessoais, corporais e morais a terceiros e aos ocupantes do veículo/automotor.

7.4 - Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor conforme o CTB (Código de Transito Brasileiro) leis de transito municipais, Estaduais do domicilio do acidente, como dirigir em velocidade acima do permitido pela via local, dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo/automotor, realizar conversões ou manobras onde a sinalização não permite, utilizar inadequadamente o veículo/automotor com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada, ocasionados pelo associado, seus prepostos, representantes ou empregados.

7.5 - Associado que colidir ou ser colidido estando comprovada sua embriaguês, através de exames laboratoriais, equipamentos (bafômetro), testemunhas do local do acidente, APROVAM negará a proteção do dano veicular ao associado, sob pena do associado ser excluído do grupo pela má conduta e descumprir as normas e regras do CTB (Código Brasileiro de Transito)

7.6 - Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo/automotor, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;

7.7 - Quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem ou vandalismo na mecânica. Ex: Cabio, Motor;

7.8 - Radiação de qualquer tipo;

7.9 - Poluição, contaminação e vazamento;

7.10 - Furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas, enchentes, quedas de árvores, postes e outras convulsões da natureza;

- 7.11 - Ato de autoridade pública salva para evitar propagação de danos protegidos;
- 7.12 - Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer **dano ao veículo**;
- 7.13 - Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicas, rever ÍTEM 7.3;
- 7.14 - Danos emergentes;
- 7.15 - Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo do associado, mesmo quando em consequência de risco protegido pela proteção do(s) veículo/automotor.
- 7.16 - Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças.
- 7.17 - Danos causados a carga transportada;
- 7.18 - Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim.
- 7.19 - Danos ocorridos com o veículo/automotor do associado fora do território nacional.
- 7.20 - Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo/automotor em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;
- 7.21 - Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais.
- 7.22 As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo/automotor do associado, nos sinistros de Danos Materiais Parciais.
- 7.23 - Promover reparos de avarias sofridas no veículo/automotor cadastrado de modo inapropriado sem a autorização da APROVAM, em caso de acidente, furto ou roubo. O associado é obrigado a informar a APROVAM qualquer reparo de lanternagem, pintura, mecânica a ser feito no veículo/automotor, sujeito a perder a proteção de outro eventual dano.
- 7.24 - Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional local ou nacional.
- 7.25 - Veículos rebaixados, com molas cortadas ou qualquer outra alteração na estrutura original do veículo não estarão protegidos pela APROVAM. Nem mesmo poderão ser aprovados para ingresso na APROVAM. Salvos os autorizados pela APROVAM ou regularizados junto ao DETRAN antes da inspeção para ingresso na associação.
- 7.26 - Veículos com pneus sem condições de tráfego, abaixo das especificações mínimas

permitidas pelo fabricante, pneus recapados, riscados só será permitido 01(Um) caso seja utilizado como reserva (step). Bem como outros fatores de segurança do veículo, como freios e suspensão em condições precárias. Estes itens de segurança poderão ser utilizados como negativa de pagamento do benefício em caso de colisão com o veículo.

VIII. PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO E REPARO

8.1 - Obrigatório a todos os associados, assim que houver ocorrência de qualquer tipo de **dano ao veículo**, a comunicação formal a APROVAM.

A comunicação formal a APROVAM deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos podendo ser feito o comunicado através de e-mail ou carta via correio, com aviso prévio via telefone, após o ocorrido, sob pena de recusa do reparo e/ou pagamento do benefício.

Sendo do associado após a comunicação do **dano veicular**, a obrigação de deixar o veículo/automotor disponível para o reparo no prazo Máximo de 03 (três) dias após a liberação do boletim de ocorrência pelos órgãos responsáveis pelo mesmo. O associado deverá efetuar o pagamento de participação conforme as Clausulas 5.13 e 5.14, sendo os reparos liberados após pagamento da participação.

Todo associado deverá preencher o documento de comunicação de **dano veicular** próprio, apresentar os documentos exigidos de acordo com o tipo de **dano veicular** conforme mostrado a seguir:

Dos documentos necessários para o ressarcimento de prejuízos em caso de colisão:

- Cópia do CRLV- (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo);
- Comprovante de residência (última conta de telefone, água ou energia);
- Boletim de ocorrência;
- Cópia da CNH do condutor do veículo no momento do dano veicular; valida

8.2 - Em caso do pagamento benefício integral decorrente de acidente ou incêndio após colisão / roubo e furto:

Pessoa Física:

- Cópia da CNH do condutor do veículo no momento do dano veicular;
- Comprovante de residência (última conta de telefone, água ou energia);
- CRV Certificado de Registro de Veículo original (documento de transferência) a ser preenchido e assinado com reconhecimento de firma, em nome da APROVAM ou a quem esta indicar;
- CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação do Seguro Obrigatório e IPVA dos 2 (dois) últimos anos de licenciamento;
- Boletim de Ocorrência original ou cópia autenticada;
- Xerox do CPF e Identidade do associado;
- Chaves do veículo/automotor e chaves reserva;
- Manual do proprietário, quando se tratar do primeiro proprietário;
- Certidão negativa de furto e multa do veículo/automotor;
- Quitação do financiamento se houver, ou transferência de dívidas para APROVAM

NOTA: Caso o dano veicular tenha ocorrido a partir do 1º (primeiro) dia do ano, o IPVA deste ano em vigor deverá ser quitado por conta do associado.

8.2.1 - Pessoa Jurídica

- CRV Certificado de Registro de Veículo original (documento transferência) devidamente preenchido a favor da APROVAM ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro Obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
- Boletim de Ocorrência original ou copia autêntica;
- Cópia da Carteira de habilitação do condutor do veículo; valida
- Chaves do veiculo
- Manual do proprietário, quando se trata do primeiro proprietário
- Certidão negativa de furto e multa do veículo;
- Cópia do cartão do CNPJ;
- Cópia do Contrato ou Estatuto Social, com últimas alterações contratuais (autenticado); - Nota fiscal de venda à APROVAM, quando o objeto social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestação de serviço e Leasing não necessita emitir esta Nota Fiscal).

8.2.2 - Veículos Financiado e/ou Arrendados

Caso o veículo/automotor seja financiado ou arrendado deve ainda ser providenciada a liberação do bem (originais), com firma reconhecida das assinaturas, quando se tratar, respectivamente, de veículo financiado ou arrendado.

8.2.3 Qualquer pagamento de benefício somente será realizado mediante apresentação dos documentos requeridos pela APROVAM. Caberá à Diretoria Executiva a escolha do pagamento integralmente o valor do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando o melhor interesse econômico para APROVAM e a qualidade final para o associado.

Caso o veículo/automotor seja alienado fiduciariamente o benefício será pago da seguinte forma:

a) Alienação Fiduciária: Caso haja saldo devedor, a APROVAM pagará o valor correspondente diretamente à financeira. Não arcando no caso, com juros, taxas administrativas ou qualquer outra taxa incidente que a financeira venha inserir. No caso de não haver saldo devedor, o restante do benefício será pago proporcionalmente ao associado.

b) Caso o veículo não esteja no nome do associado o mesmo deverá providenciar uma procuração publica registrada em cartório do atual proprietário do veículo, dando poderes para quitar, receber e vender o veículo em questão, para que o pagamento seja efetuado, caso contrario o pagamento ficará retido ate que seja julgado pela Diretoria Executiva da APROVAM a melhor forma para liberação do pagamento.

c) Arrendamento Mercantil: O Benefício será paga diretamente a empresa de leasing que

repassará ao associado ou proprietário do veículo o valor correspondente à parte deste. Caso a financeira aceite apenas a quitação do saldo devedor integral, e este, devido a encargos forem superiores ao valor de mercado do veículo/automotor, o associado deverá quitar e/ou pagar a APROVAM a diferença e esta pagará a financeira quitando o débito.

d) Substituição: A APROVAM poderá substituir o bem (veículo/automotor) preferencialmente por outro com as mesmas características (ano /modelo/ cor / potência) sempre respeitando o valor venal do veículo/automotor cadastrado pela (FIPE), sendo o associado de acordo com a substituição e compra do veículo/automotor, a substituição do bem junto ao banco ou financeira e de extrema responsabilidade do associado bem como taxas, multas e encargos financeiros.

IX. COTAS DE PARTICIPAÇÃO / ÍNDICE DE RATEIO COTA FUNDO DE RESERVA (CFR)

9.1 - Serão cobrados de todos os associados, mensalmente, através de boleto bancário ou outra forma que venha a ser estabelecida pela Diretoria da APROVAM, uma mensalidade por veículo/automotor cadastrado junto à APROVAM, a título de despesas administrativas, fundo de reserva (CFR) e demais custos da APROVAM relativos à sua manutenção, tendo como referência os respectivos valores e índices das tabelas em anexo conforme tabela (FIPE):

9.2 – A diretoria da APROVAM, exigirá o uso de equipamento de monitoramento (Rastreador/Localizador) a todos os veículos movidos a Diesel e para os veículos movidos a gasolina/álcool ou GNV que for considerados ESPECIAIS por motivos de RISCOS de roubo/furto ou por ter equipamentos (Som/Rodas/DVD/ Motores especiais, Peças importadas e etc... que possa contribuir para danos nos veículos e aumentar os prejuízos.

Nota: A APROVAM disponibilizará aos associados através de parcerias com empresas do ramo de rastreamento veicular, equipamentos, suporte técnico, monitoramento 24hs do veículo, sendo os custos para aquisição dos equipamentos e serviços de monitoramento contratados deverão ser acertados e acordados entre as partes interessadas.

a) Caso o associado tenha algum equipamento de rastreamento no veículo o mesmo deverá informar a APROVAM, para que seja dado o laudo de inspeção e aprovação do equipamento. Sendo o equipamento com funções mínimas de informações de: (Trajeto, localização, velocidade, horário, bloqueio do veículo em caso de furto ou roubo, botão de pânico, viva-voz, alarmes sonoros) sistema de monitoramento via internet, todas as informações devem estar habilitadas junto à empresa de monitoramento, caso as informações não seja apresentadas o veículo não terá proteção.

b) A taxa de monitoramento do veículo e um serviço cobrado a parte independente da mensalidade e rateio do associado, sendo o associado responsável pelo acerto e pagamento de todos os serviços extra como monitoramento, etc.

c) O associado tem a opção de contratar o serviço através da APROVAM ou não, desde que ele mesmo assuma toda a responsabilidade com relação ao monitoramento e rastreamento do seu veículo, em caso de furto ou roubo, sendo o ASSOCIADO obrigado a apresentar os relatórios de: (trajeto, localização, velocidade, horário do veículo) toda vez que a APROVAM exigir a apresentação dos relatórios, para averiguar situações de DANOS AO VEÍCULO/ROUBO-FURTO/COLISÃO com o veículo cadastrado no prazo MAXIMO de 15 minutos após a solicitação, sob pena de não ter o veículo beneficiado.

9.3 - Os valores Citados na cláusula 9.1 serão livremente administrados pela Diretoria Executiva da APROVAM, aplicando os referidos recursos na manutenção das despesas administrativas da associação, de acordo com o Estatuto social e em caso de inadimplência, o veículo cadastrado não poderá usufruir dos benefícios oferecidos pela APROVAM.

X - OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

10.1 - Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e com a associação, sempre velando pelo seu regular funcionamento e buscando alcançar os fins institucionais.

10.2 - Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;

10.3 - Pagar em dia os valores das mensalidades devidas pelos associados, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva em relação ao rateio de prejuízos causados por danos a veículos/automotor de associados;

10.4 - Manter o veículo em bom estado de conservação e funcionamento

10.5 - Dar imediato conhecimento a APROVAM caso haja:

- a) Mudança de domicílio fiscal;
- b) Alteração na forma de utilização do veículo/automotor;
- c) Transferência de propriedade;

NOTA: Caso ocorra transferência de propriedade e não seja comunicado a APROVAM, em caso de DANO VEICULAR, a APROVAM não oferecerá proteção para o novo condutor, exceto ele não tenha feito a transferência de associado e esteja inadimplente.

d) Alteração das características do veículo/automotor.

10.6 - O associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo/automotor acidentado e evitar a agravação dos prejuízos.

10.7 - Contribuir em todos os esforços para que a APROVAM seja ressarcida de prejuízos causados por terceiros;

10.8 - Informar de imediato as autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto do veículo/automotor do associado registrando o ocorrido num boletim de ocorrência.

10.9 - Avisar imediatamente a APROVAM de qualquer acidente com o Veículo/automotor, incluindo furto ou roubo, relatando completa e minuciosamente o fato, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo/automotor, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas.

10.10 - Não iniciar a reparação do veículo/automotor em hipótese alguma sem a autorização da APROVAM.

XI. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

11.1 - Com o pagamento de benefício prevista no item 5.3, a APROVAM, ficará sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado prejuízos ou para eles contribuído.

